

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O Projeto de Lei objeto de estudo deste trabalho poderá servir de subsídio quando da adoção de legislação específica para o controle da poluição sonora em municípios de porte médio ou grande, inclusive os que não disponham de Plano Diretor aprovado e legislação referente ao uso e ocupação do solo.

Belo Horizonte, que desde a sua fundação demonstra vocação para a prestação de serviços, possui dinâmica de alta rotatividade quanto ao exercício de suas atividades.

A Lei de Uso e Ocupação do Solo deve contemplar a dinamicidade da cidade que vê crescer vertiginosamente a população com o surgimento de novas demandas de ocupação territorial.

A propósito, sucessivas propostas de emenda da legislação pertinente ao uso e ocupação do solo surgiram em função da realidade urbana mencionada.

A lei de controle e prevenção da poluição sonora ora em vigor no município, apresenta seus níveis critério de avaliação (NCA) desvinculados da legislação urbanística, conforme sugerido neste projeto. Ademais os capítulos II (Seções IV, V, VI) e III (Seção I) do projeto de lei objeto deste trabalho, apresentam proposições relativas à adequação sonora, permissões e proibições, além da definição das penalidades aplicáveis aos infratores autuados conforme a mencionada legislação.

Uma proposição de lei deve ser receptiva a novos estudos e sugestões que proporcionem seu aprimoramento. Além de estarem desvinculados ao uso e ocupação do solo, os NCA propostos devem se caracterizar pela simplicidade e objetividade na sua aplicação.

Até a presente data, os instrumentos legais vigentes não contemplam as componentes sonoras dos ruídos denominados episódicos, embora na prática, já têm sido levados em consideração quando das avaliações sobre ruído ambiental em serviços de fiscalização e licenciamento.

Face ao Relatado, Este Estudo Recomenda:

- Estudos sistemáticos para atualização/inação dos instrumentos de avaliação e controle da poluição sonora sobretudo no que concerne aos NCA.
- Criação de normas legais no sentido de não permitir, na medida do possível, a instalação de atividades ruidosas nas imediações das chamadas áreas de preservação ambiental.

- Criação de normas legais no sentido de evitar, na medida do possível, a instalação de empreendimentos, inclusive residenciais em locais cuja distância seja inferior a 500 metros dos domínios físicos de fontes sonoras ou de local de equipamentos ruidosos.
- Inclusão como fontes, para controle da poluição sonora, aeronaves (aviões, helicópteros, etc), composições ferroviárias, barcos, navios e outros, bem como adoção de procedimentos mais rígidos quanto aos processos de licenciamento ambiental dos Hangares no município.
- Implementação de estudos no sentido de se criarem NCA específicos para avaliação e controle de níveis de vibração no meio urbano.

Além dos itens mencionados anteriormente, cabe ainda aos órgãos gestores e autoridades governamentais a proposição e estabelecimento de condições para implantação de legislação adequada que leve em consideração o contexto histórico, a composição urbanística bem como, primordialmente, os anseios da população.

Desta maneira torna-se plausível a proposição e adoção de instrumentos legais capazes de proporcionar proteção e estabilidade, enfim, qualidade de vida aos elementos dos meios biótico e antrópico como proposto pelo projeto de lei objeto de análise neste trabalho.